

CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO

MATHEUS OLIVEIRA MACHADO
Matrícula: 22332

**O MINISTÉRIO PÚBLICO COMO FISCAL DA ORDEM CONSTITUCIONAL:
O CONTROLE CONCENTRADO E DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE.**

Rio de Janeiro

2023

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como objetivo principal discutir o papel do Ministério Público na defesa da ordem constitucional, dando maior foco no controle de constitucionalidade no Brasil. O Ministério Público é uma instituição importante para a defesa da Constituição Federal, e seu papel no controle de constitucionalidade pode ser exercido de forma difusa ou concentrada, conforme será visto no decorrer do presente trabalho. Nesse sentido, a análise crítica da atuação do Ministério Público é fundamental para se compreender sua relevância e efetividade no controle de constitucionalidade no país.

O estudo sobre o Ministério Público e o controle de constitucionalidade é de fundamental importância para compreender o papel dessa instituição na defesa da ordem constitucional e, principalmente, entender sua incansável defesa na proteção dos direitos fundamentais. O Ministério Público é uma das principais instituições encarregadas de zelar pela Constituição Federal, e seu papel é ainda mais relevante no âmbito do controle de constitucionalidade.

O controle de constitucionalidade é um mecanismo que visa garantir a supremacia da Constituição Federal, evitando que leis e atos normativos infraconstitucionais a contrariem. Nesse contexto, o Ministério Público atua tanto no controle concentrado quanto no difuso de constitucionalidade, por meio de ações diretas de inconstitucionalidade, ações declaratórias de constitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental, dentre outras ações.

Além disso, o Ministério Público tem a atribuição de defender a ordem constitucional e os interesses sociais e individuais indisponíveis, o que inclui a defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da probidade administrativa, da moralidade e da transparência, por exemplo. Dessa forma, o Ministério Público é essencial para garantir a proteção e promoção dos direitos fundamentais, especialmente em casos de violações sistemáticas ou de risco iminente.

Por outro lado, a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade também enfrenta desafios e limites, como a falta de recursos, a morosidade do Judiciário, a influência política e a resistência de outras instituições. Por isso, é importante analisar criticamente a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade, a fim de identificar suas

possibilidades e limitações, bem como buscar e propor melhorias e alternativas futuras para sua atuação.

Assim, tem-se que o estudo sobre o Ministério Público e o controle de constitucionalidade é de grande relevância para a compreensão do papel dessa instituição na defesa da ordem constitucional e na proteção dos direitos fundamentais. Trata-se de um tema complexo e multifacetado, que envolve questões jurídicas, políticas e sociais, e que demanda uma análise crítica e aprofundada para que se possa avaliar de forma adequada a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade.

2. MINISTÉRIO PÚBLICO E A FISCALIZAÇÃO DA ORDEM CONSTITUCIONAL – O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA ORDEM CONSTITUCIONAL

O Ministério Público é uma instituição essencial para a manutenção da ordem constitucional, sendo responsável por garantir a efetividade dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. Nesse sentido, o papel desta instituição na defesa da ordem constitucional é de suma importância para a sociedade, uma vez que a sua atuação é voltada para a proteção dos valores democráticos, dos direitos humanos e do Estado Democrático de Direito.

Uma das principais atribuições do Ministério Público na defesa da ordem constitucional é a promoção da ação penal pública, prevista no artigo 129, inciso I, da Constituição Federal. Essa atribuição confere ao Ministério Público a responsabilidade de promover a persecução penal em nome do Estado, buscando a punição dos infratores da lei penal. Além disso, o Ministério Público tem o dever de fiscalizar o cumprimento das leis e da Constituição Federal, atuando de forma preventiva e repressiva para a proteção dos direitos fundamentais.

Outra atribuição importante do Ministério Público na defesa da ordem constitucional é a defesa dos direitos coletivos e difusos, prevista no mesmo artigo 129, mas em seu inciso III, da Constituição Federal. Essa atribuição confere ao Ministério Público o dever de atuar na proteção dos direitos e interesses transindividuais, tais como o meio ambiente, o patrimônio cultural, a saúde pública, entre outros. Dessa forma, o Ministério Público é responsável por garantir a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição Federal,

buscando a sua concretização por meio de políticas públicas e da responsabilização dos órgãos e agentes públicos que descumprem a lei.

Além das atribuições supramencionadas, o Ministério Público também atua no controle de constitucionalidade das leis e dos atos normativos, por meio do controle difuso e do controle concentrado de constitucionalidade. O controle difuso de constitucionalidade consiste na possibilidade de qualquer juiz ou tribunal declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, desde que haja um caso concreto em que a norma seja aplicada. Já o controle concentrado de constitucionalidade é exercido pelo Supremo Tribunal Federal (STF), por meio das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e das arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs).

Nesse sentido, a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade é de extrema importância para a defesa da ordem constitucional. Por meio das ADIs e das ADPFs, o Ministério Público pode questionar a constitucionalidade de leis e atos normativos que violem os direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. Além disso, o Ministério Público pode atuar como custos legis (fiscal da lei) em todos os processos de controle de constitucionalidade, auxiliando o juízo ou o STF na análise das questões constitucionais envolvidas

De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Ministério Público defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme os precisos termos do art. 127 da CRFB/88. A partir disso, o órgão tem como uma de suas funções a defesa da ordem constitucional, que pode ser compreendida como a proteção dos valores e princípios estabelecidos na Constituição.

Nesse contexto, o Ministério Público atua como um importante agente na defesa da ordem constitucional, um verdadeiro guardião. Por meio de sua atuação, o órgão pode questionar leis e atos normativos que acredite serem inconstitucionais, seja por meio das ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) ou das arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs).

Essa atuação tem sido considerada fundamental para a proteção dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição, já que muitas vezes é o Ministério Público que tem o dever de questionar a constitucionalidade de leis e atos normativos que possam ameaçar esses direitos. Como exemplo, pode-se citar o recente julgamento da ADPF 334, em que o Ministério Público

Federal questionou a constitucionalidade da interpretação do STF que limitava o direito à prisão especial apenas a pessoas com diploma de curso superior, o que violava o princípio da igualdade.

Ademais, o Ministério Público também atua como custos legis, ou fiscal da lei, em todos os processos de controle de constitucionalidade, tanto no âmbito do Supremo Tribunal Federal quanto no controle difuso realizado pelos demais tribunais. Isso significa que o órgão possui a função de auxiliar o juízo ou o STF na análise das questões constitucionais envolvidas, garantindo que a Constituição seja efetivamente observada.

Dessa forma, a atuação do Ministério Público na defesa da ordem constitucional é de extrema relevância para a manutenção do Estado Democrático de Direito no Brasil. Afinal, é por meio da sua atuação no controle de constitucionalidade que o órgão garante que as leis e atos normativos estejam em conformidade com a Constituição, protegendo os direitos e garantias fundamentais previstos nesse documento.

2.1 AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA DEFESA DA CONSTITUIÇÃO E DA LEGALIDADE

O Ministério Público é uma instituição essencial para a defesa da ordem constitucional e da legalidade, tendo como principais atribuições a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais indisponíveis e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal.

No que tange à defesa da Constituição, a Constituição Federal atribui ao Ministério Público diversas funções, dentre as quais se destacam o controle de constitucionalidade das leis e atos normativos, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a fiscalização da aplicação das leis, especialmente na proteção dos direitos humanos e do meio ambiente.

As atribuições do Ministério Público na defesa da legalidade, por sua vez, estão previstas na Lei Complementar nº 75/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Segundo a referida lei, ao Ministério Público incumbe o exercício das funções institucionais de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

No que se refere à proteção da legalidade, o Ministério Público atua, por exemplo, na fiscalização dos órgãos públicos, verificando se estão cumprindo as leis e regulamentos em vigor, e na propositura de ações judiciais para garantir o cumprimento das normas jurídicas e a reparação dos danos causados em caso de violação.

A atuação do Ministério Público na defesa da Constituição e da legalidade é fundamental para a manutenção do Estado Democrático de Direito e para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos. Seu papel na defesa dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, bem como na fiscalização dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, é de extrema relevância para a garantia da igualdade, da justiça e da paz social.

Dessa forma, evidencie-se que as atribuições do Ministério Público na defesa da Constituição e da legalidade são amplas e variadas, e que sua atuação é essencial para a garantia dos direitos fundamentais e para a preservação da ordem jurídica e democrática.

2.2 A RELEVÂNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

O controle de constitucionalidade é uma importante função do Poder Judiciário para garantir a supremacia da Constituição Federal no ordenamento jurídico brasileiro. Nesse contexto, o Ministério Público é um importante ator na defesa da ordem constitucional e na promoção do controle de constitucionalidade.

O Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, tem como uma de suas atribuições a defesa da Constituição Federal e da legalidade, de acordo com o artigo 127 da Constituição Federal. Essa atribuição se estende para todas as esferas do Ministério Público, seja na esfera federal, estadual ou do Distrito Federal e dos Territórios.

A relevância do Ministério Público para o controle de constitucionalidade no Brasil se dá em virtude de sua atuação como fiscal da lei, que pode ser realizada tanto no controle difuso quanto no controle concentrado de

constitucionalidade. No controle difuso, o Ministério Público pode atuar como custos legis, apresentando pareceres em defesa da Constituição nos casos em que a constitucionalidade de uma lei é questionada em um caso concreto. Já no controle concentrado, o Ministério Público pode ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs) e ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), como autor ou como custos legis, para questionar a constitucionalidade de leis e atos normativos perante o Supremo Tribunal Federal.

Além disso, a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade também é importante para garantir a legitimidade democrática das leis e atos normativos. Ao questionar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo, o Ministério Público está exercendo o seu papel de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, assegurando que as leis e atos normativos sejam produzidos e aplicados de acordo com os princípios e normas previstos na Constituição Federal.

Dessa forma, a relevância do Ministério Público para o controle de constitucionalidade no Brasil é indiscutível. A sua atuação é fundamental para garantir a efetividade da Constituição Federal e para manter a ordem jurídica e a legitimidade democrática das leis e atos normativos.

3. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE – CONCEITO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

O controle de constitucionalidade é um mecanismo jurídico que visa assegurar a compatibilidade das leis e atos normativos com a Constituição Federal vigente. Em outras palavras, o controle de constitucionalidade é o processo de avaliação da adequação das leis e atos normativos em relação às normas e princípios estabelecidos na Constituição, com o objetivo de garantir a sua conformidade com a Lei Maior do país.

No Brasil, o controle de constitucionalidade pode ser exercido por diversos órgãos e entidades, tais como o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, entre outros. O objetivo do controle de constitucionalidade é garantir a supremacia da Constituição Federal, assegurando que todas as leis e atos normativos estejam de acordo com os seus preceitos e princípios fundamentais.

Existem dois tipos de controle de constitucionalidade: o controle preventivo e o controle repressivo. O controle preventivo é aquele realizado antes da aprovação da lei ou ato normativo, e é exercido pelo Poder Legislativo, por meio da Comissão de Constituição e Justiça. Nesse caso, o objetivo é evitar que leis ou atos normativos inconstitucionais sejam aprovados.

Já o controle repressivo é aquele realizado após a aprovação da lei ou ato normativo, e pode ser exercido tanto pelo Poder Judiciário como pelo Ministério Público. Nesse caso, o objetivo é declarar a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos que violem a Constituição Federal.

O controle de constitucionalidade pode ser exercido por meio de várias técnicas, sendo as mais comuns a ação direta de inconstitucionalidade (ADI), a ação declaratória de constitucionalidade (ADC), a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) e o recurso extraordinário (RE), entre outras.

A ação direta de inconstitucionalidade (ADI) é um dos principais mecanismos de controle de constitucionalidade, e pode ser proposta pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional, pelas Mesas das Assembleias Legislativas, pelo Governador do Estado e pelos Conselhos Federais das profissões regulamentadas. A ADI tem por objetivo declarar a inconstitucionalidade de leis e atos normativos federais, estaduais ou municipais.

A ação declaratória de constitucionalidade (ADC), por sua vez, é um mecanismo que tem por objetivo declarar a constitucionalidade de leis e atos normativos, e pode ser proposta pelo Presidente da República, pelo Procurador-Geral da República, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e por partido político com representação no Congresso Nacional.

A arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), por sua vez, é um mecanismo que tem por objetivo proteger os direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, e pode ser proposta pelo Procurador-Geral da República, pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional, pela Mesa de uma das Casas do Congresso Nacional e pelos demais legitimados previstos no art. 103 da CRFB/88.

3.1 MODALIDADES DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO BRASIL

No Brasil, existem duas modalidades de controle de constitucionalidade: o controle difuso e o controle concentrado. No entanto, alguns doutrinadores entendem que o controle preventivo também pode ser uma de suas subdivisões.

O controle difuso é realizado por todos os juízes e tribunais do país, e consiste na possibilidade de qualquer órgão do Poder Judiciário declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo em um caso concreto. Ou seja, quando um juiz ou tribunal depara-se com uma lei ou ato normativo que considera inconstitucional, pode declarar essa inconstitucionalidade apenas para aquela situação específica. Dessa forma, a decisão do juiz ou tribunal é válida apenas para as partes envolvidas no processo em questão. Essa modalidade de controle de constitucionalidade tem como base o artigo 97 da Constituição Federal, que prevê que somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial os tribunais podem declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo.

O controle concentrado, por sua vez, é exercido exclusivamente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Nessa modalidade, é possível declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo de forma geral, ou seja, a decisão do tribunal é válida para todo o país e para todas as pessoas. No controle concentrado, existem duas ações principais: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) e a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC). A primeira permite questionar a constitucionalidade de leis ou atos normativos federais ou estaduais, enquanto a segunda tem o objetivo de declarar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal.

Por fim, o controle preventivo ou abstrato é realizado pelo próprio Legislativo, antes mesmo que a lei ou ato normativo seja promulgado. Nessa modalidade, o projeto de lei ou a proposta de emenda constitucional é submetido à análise do STF ou do Tribunal de Justiça, que irá avaliar sua constitucionalidade antes de ser votado e, conseqüentemente, promulgado. Esse tipo de controle é previsto pelo artigo 103 da Constituição Federal, que prevê a possibilidade de entidades como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), partidos políticos, confederações sindicais e entidades de classe propor ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO), quando o Legislativo deixa de cumprir seu papel constitucional.

Como já ressaltado ao longo do presente artigo, o controle de constitucionalidade é um mecanismo fundamental para garantir a efetividade da

Constituição e a proteção dos direitos e garantias fundamentais previstos nela. As três modalidades de controle existentes no Brasil possibilitam que as normas que violam a Constituição sejam declaradas inconstitucionais, seja de forma difusa, concentrada ou preventiva.

3.1.1 CONTROLE CONCENTRADO E DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

O controle concentrado de constitucionalidade é realizado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), das Ações Declaratórias de Constitucionalidade (ADCs), das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) e da Reclamação Constitucional. O objetivo desse tipo de controle é resolver de forma uniforme as questões constitucionais que possam gerar insegurança jurídica em âmbito nacional. Dessa forma, qualquer pessoa ou entidade com interesse jurídico pode propor essas ações, desde que atendidos os requisitos legais.

Já o controle difuso de constitucionalidade é realizado pelos juízes e tribunais em geral. Nesse tipo de controle, qualquer juiz ou tribunal pode, no exercício do julgamento de um caso concreto, verificar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo. Para tanto, deve-se suscitar a questão constitucional em uma das fases do processo e fundamentar a decisão com base nos dispositivos da Constituição Federal. Essa modalidade de controle é difusa, pois pode ocorrer em qualquer esfera do Poder Judiciário e não há vinculação de julgamentos, podendo gerar decisões conflitantes.

O controle concentrado é previsto nos artigos 102 a 103-B da Constituição Federal e nos artigos 2º a 13 da Lei 9.868/99. Já o controle difuso é previsto implicitamente na Constituição Federal, em seu artigo 102, III, e no artigo 481 do Código de Processo Civil.

Ambas as modalidades são importantes para a proteção da ordem constitucional, mas possuem características distintas que devem ser observadas no momento de sua aplicação. O controle concentrado busca a uniformidade e a segurança jurídica em âmbito nacional, enquanto o controle difuso busca a proteção da Constituição em casos concretos.

4. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público também desempenha um papel importante no controle difuso de constitucionalidade, que é realizado pelos juízes e tribunais em suas decisões individuais. Nessa modalidade de controle, qualquer autoridade judicial pode declarar a inconstitucionalidade de uma lei ou ato normativo, desde que esse questionamento seja relevante para a solução do caso concreto.

Assim como no controle concentrado, o Ministério Público pode atuar como fiscal da lei no controle difuso de constitucionalidade, apresentando pareceres e sustentações orais para auxiliar o julgamento da questão constitucional envolvida. Além disso, o Ministério Público pode ajuizar ação direta de inconstitucionalidade por omissão (ADO) para questionar a ausência de norma regulamentadora de direitos fundamentais.

O artigo 127 da Constituição Federal estabelece que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Já o artigo 129 atribui ao Ministério Público a função de fiscal da lei em todas as áreas do Direito, inclusive no controle de constitucionalidade.

A atuação do Ministério Público no controle difuso de constitucionalidade é fundamental para a garantia da ordem constitucional e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal. Com suas manifestações e ajuizamento de ADOs, o Ministério Público pode contribuir para a proteção desses direitos e para a manutenção da supremacia da Constituição.

Dentre as jurisprudências que envolvem a atuação do Ministério Público no controle difuso de constitucionalidade, pode-se citar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4.711, em que o MP questionou a constitucionalidade de uma lei estadual que previa a criação de municípios sem a observância dos requisitos constitucionais.

4.1 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público tem uma atuação importante no controle difuso de constitucionalidade, que é aquele realizado pelos juízes e tribunais em seus julgamentos de casos concretos. Nesse tipo de controle, não há uma ação específica para questionar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo, mas sim a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, arguir a inconstitucionalidade de uma norma em um processo judicial.

O Ministério Público pode atuar em várias fases do processo, desde a primeira instância até o Supremo Tribunal Federal (STF), tendo como objetivo a defesa da ordem constitucional e a garantia dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

Entre as atribuições do Ministério Público no controle difuso de constitucionalidade, destacam-se: manifestação como custos legis:

O Ministério Público pode atuar como fiscal da lei, emitindo pareceres em processos que envolvam a discussão sobre a constitucionalidade de uma norma. Esse parecer é uma opinião técnica sobre a questão constitucional envolvida no caso, podendo contribuir para a formação do convencimento do juízo ou do tribunal.

A promoção de ações civis públicas: O Ministério Público pode ajuizar ações civis públicas para garantir o cumprimento da Constituição Federal e das leis. Nesses casos, se houver uma norma inconstitucional que esteja prejudicando os interesses coletivos ou difusos, o Ministério Público pode questionar sua constitucionalidade no âmbito da ação civil pública

A interposição de recursos: O Ministério Público pode interpor recursos em todas as instâncias judiciais para defender a ordem constitucional e a validade das leis e atos normativos que estejam em conformidade com a Constituição Federal. Se houver uma decisão judicial que contrarie a Constituição, o Ministério Público pode recorrer para reverter essa decisão.

Atuação como parte em processos judiciais: O Ministério Público pode atuar como parte em processos que discutam a constitucionalidade de uma norma, defendendo a ordem constitucional e os interesses públicos. Em algumas situações, o Ministério Público pode ser intimado a participar de um processo judicial como parte, caso a questão constitucional seja relevante e haja interesse público envolvido.

Dessa forma, a atuação do Ministério Público no controle difuso de constitucionalidade é de extrema importância para a defesa da ordem

constitucional e a garantia dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal. Através dessa atuação, o Ministério Público busca garantir que as normas sejam aplicadas de acordo com a Constituição, assegurando a proteção dos interesses públicos e individuais.

4.2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público tem um papel fundamental na atuação do controle difuso de constitucionalidade, porém, sua atuação nessa modalidade possui limites e possibilidades que devem ser observados.

Em relação aos limites, o Ministério Público não pode provocar a instauração de processo para o controle difuso de constitucionalidade, uma vez que a legitimidade para tanto é conferida apenas às partes do processo. Entretanto, o Ministério Público pode atuar como custos legis (fiscal da lei) em qualquer processo em que se discuta a inconstitucionalidade de uma norma, opinando pela procedência ou improcedência da alegação de inconstitucionalidade.

Outro limite é que o Ministério Público não pode recorrer de decisão que tenha declarado a constitucionalidade de uma norma em controle difuso, salvo em caso de intervenção como custos legis, por exemplo, nos casos em que a decisão proferida pelo magistrado ou tribunal contraria a jurisprudência consolidada do STF ou ofende direitos fundamentais.

Já em relação às possibilidades, o Ministério Público pode atuar como custos legis em todos os processos em que se discuta a inconstitucionalidade de uma norma, independentemente de ter ou não sido provocado. Além disso, pode instaurar procedimento administrativo para apurar a inconstitucionalidade de normas ou atos normativos em âmbito extrajudicial, e caso se constate a inconstitucionalidade, pode propor ação direta de inconstitucionalidade perante o STF.

Outra possibilidade é a atuação do Ministério Público como fiscal da ordem constitucional, podendo promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal, inclusive por meio da instauração de procedimentos investigatórios, ações civis públicas, ações penais públicas, entre outros instrumentos processuais.

Em resumo, o Ministério Público possui um importante papel na defesa da ordem constitucional e pode atuar em diversas frentes no controle difuso de constitucionalidade, sempre observando seus limites e possibilidades dentro do ordenamento jurídico brasileiro.

Ao pensar nos limites impostos e as possibilidades para atuação do órgão ministerial, pode-se citar as seguintes previsões legais: o art. 127 da CRFB/88, que estabelece a instituição como protetora a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No Código de Processo Civil, tem-se, especialmente os artigos 485, VI, e 932, III, que estabelecem que a inconstitucionalidade é uma das hipóteses de cabimento da ação rescisória e de recurso extraordinário.

Pode-se citar também a Lei nº 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF, onde o artigo 8º autoriza a intervenção do Ministério Público em todos os processos de controle de constitucionalidade perante o STF, a Lei Complementar nº 75/1993, que organiza o Ministério Público da União, em especial os artigos 18 e 46, que atribuem ao Ministério Público Federal a função de fiscal da lei perante os tribunais, entre outras previsões legais.

5. O PAPEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público tem um papel fundamental no controle concentrado de constitucionalidade, que ocorre por meio de ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs), arguições de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs) e intervenção federal.

A atuação do Ministério Público nas ADIs, ADCs e ADPFs pode ser realizada tanto como parte quanto como custos legis (fiscal da lei), podendo apresentar pareceres, sustentações orais, requerer juntada de documentos, entre outras medidas que possam contribuir para a defesa da ordem constitucional.

No caso da intervenção federal, a atuação do Ministério Público se dá como fiscal da lei, atuando no sentido de que a intervenção seja realizada dentro

dos limites constitucionais e de forma a preservar a ordem democrática e a soberania dos entes federativos envolvidos.

O Ministério Público também pode atuar na defesa da constitucionalidade de normas e atos normativos perante os tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio do recurso extraordinário e do recurso especial, respectivamente.

Além disso, o Ministério Público pode propor ações civis públicas para a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme previsto na Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85).

É importante destacar que, no controle concentrado de constitucionalidade, a atuação do Ministério Público não é obrigatória, mas é altamente recomendada, tendo em vista o seu papel de fiscal da ordem constitucional e de defensor dos interesses da sociedade como um todo.

5.1 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

No controle concentrado de constitucionalidade, o Ministério Público possui um papel fundamental na defesa da ordem constitucional. Como já mencionado anteriormente, ele é o único órgão que pode propor ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade perante o STF.

Além disso, o Ministério Público pode atuar como *amicus curiae* (amigo da corte) em ações de controle concentrado de constitucionalidade, apresentando argumentos e informações relevantes para o julgamento da questão constitucional em discussão.

A atuação do Ministério Público nesse tipo de controle de constitucionalidade é regida pela Lei 9.868/1999, que dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o STF. De acordo com a referida lei, o Ministério Público deve ser intimado a se manifestar nas ações de controle concentrado de constitucionalidade, e sua opinião deverá ser considerada pelo STF.

Vale ressaltar que a atuação do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade também é limitada pelos princípios da legalidade, imparcialidade e independência funcional, sendo vedada a atuação

em defesa de interesses próprios ou de terceiros, bem como em ações que visem a proteção de interesses individuais ou corporativos.

5.2 LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

O Ministério Público tem um papel importante no controle concentrado de constitucionalidade, podendo atuar tanto como parte em processos de ação direta de inconstitucionalidade (ADI), ação declaratória de constitucionalidade (ADC) e arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF), quanto como fiscal da lei.

A atuação do Ministério Público como parte em ações concentradas de constitucionalidade é regulamentada pelo artigo 103, VI, da Constituição Federal, que estabelece a sua legitimidade para propor ADI e ADC perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Além disso, o artigo 103, §1º, da Constituição, determina que o Procurador-Geral da República deve ser ouvido em todas as ações diretas de inconstitucionalidade e em todos os processos de arguição de descumprimento de preceito fundamental.

Como fiscal da lei, o Ministério Público tem o dever de acompanhar o processo de controle concentrado de constitucionalidade, apresentando pareceres fundamentados em todas as fases do processo, independentemente de ter ou não interesse na causa. O seu parecer é considerado relevante e pode influenciar a decisão do STF.

Os limites da atuação do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade estão estabelecidos na Lei Complementar nº 75/1993, que define as atribuições do Ministério Público da União. Dessa forma, a atuação do Ministério Público está restrita à defesa da ordem constitucional e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Além disso, a atuação do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade deve observar o princípio da subsidiariedade, ou seja, só deve atuar quando a questão constitucional não puder ser resolvida por outros meios, como a jurisdição ordinária. Também é importante ressaltar que o Ministério Público não pode apresentar ADI ou ADC com base em interesses meramente individuais ou corporativos.

As possibilidades da atuação do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade são amplas, podendo apresentar pareceres, intervenções como *amicus curiae*, além de propor ações diretas de inconstitucionalidade e ações declaratórias de constitucionalidade. É importante destacar que a atuação do Ministério Público deve ser pautada pela independência funcional e pela observância dos princípios da legalidade, imparcialidade e transparência.

As leis que fundamentam os argumentos sobre os limites e possibilidades da atuação do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade são a Constituição Federal de 1988 e a Lei Complementar nº 75/1993.

6 COMPARAÇÃO ENTRE A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DIFUSO E CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE

A atuação do Ministério Público no controle difuso e concentrado de constitucionalidade apresenta algumas diferenças importantes.

No controle difuso, o Ministério Público pode atuar como fiscal da ordem constitucional e legal em qualquer processo judicial ou administrativo, podendo suscitar a questão de constitucionalidade em qualquer fase do processo. Sua atuação é secundária em relação às partes envolvidas, pois deve se limitar a opinar sobre a matéria constitucional, não podendo modificar a decisão final. Já no controle concentrado, o Ministério Público tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade ou ação declaratória de constitucionalidade, e sua atuação é ativa, podendo requerer medidas cautelares e liminares e sustentar oralmente suas razões perante o tribunal.

Outra diferença é que no controle difuso, a atuação do Ministério Público é restrita à jurisdição em que atua, enquanto no controle concentrado, sua atuação é nacional, podendo propor ações em qualquer tribunal do país. Além disso, no controle concentrado, o Ministério Público pode atuar em defesa de interesses coletivos e difusos, enquanto no controle difuso, sua atuação é voltada para a defesa da ordem constitucional em casos específicos.

É importante ressaltar que, em ambos os casos, o Ministério Público deve agir com imparcialidade e objetividade, buscando sempre a proteção da Constituição e dos direitos fundamentais. Suas atuações devem estar sempre

fundamentadas em leis e normas constitucionais, e devem seguir os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Em suma, a atuação do Ministério Público no controle difuso e concentrado de constitucionalidade apresenta diferenças significativas, mas em ambos os casos, sua atuação é fundamental para a defesa da ordem constitucional e dos direitos fundamentais no país.

6.1 AVALIAÇÃO DAS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM CADA UM DOS TIPOS DE CONTROLE

A atuação do Ministério Público nos controles de constitucionalidade, tanto difuso quanto concentrado, apresenta vantagens e desvantagens.

No controle difuso, a atuação do Ministério Público é muito importante, pois é ele quem pode provocar o Judiciário a se manifestar sobre a constitucionalidade de uma norma em casos concretos. Assim, é possível obter uma decisão judicial específica, com efeitos limitados ao caso em questão, o que pode ser benéfico para a proteção de direitos individuais. Além disso, a atuação do Ministério Público no controle difuso é mais ágil, uma vez que não é necessário aguardar o trânsito em julgado da ação para que se produzam seus efeitos.

Por outro lado, a atuação do Ministério Público no controle difuso pode apresentar desvantagens, como a possibilidade de que decisões conflitantes sobre a mesma questão de constitucionalidade sejam proferidas por diferentes juízes ou tribunais. Isso pode gerar insegurança jurídica e dificuldades para a aplicação uniforme da Constituição em todo o território nacional.

No controle concentrado, a atuação do Ministério Público também é importante, especialmente na ADI, onde é o titular da ação. Assim, o Ministério Público pode desempenhar um papel relevante na defesa da Constituição e na proteção de interesses coletivos e difusos. Além disso, no controle concentrado, a decisão tem efeitos erga omnes, ou seja, vincula todos os órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública, o que pode ser benéfico para a uniformidade da aplicação da Constituição em todo o país.

Porém, a atuação do Ministério Público no controle concentrado também pode apresentar desvantagens, como o fato de que a decisão tem um efeito amplo e geral, sem levar em consideração as particularidades do caso concreto.

Além disso, a atuação no controle concentrado pode ser mais burocrática e demorada, uma vez que é necessário cumprir determinados requisitos formais para ajuizamento da ação.

Em resumo, a atuação do Ministério Público tanto no controle difuso quanto no concentrado apresenta vantagens e desvantagens, devendo ser analisada caso a caso para se determinar a melhor estratégia para a defesa da Constituição e dos direitos fundamentais.

7 ANÁLISE CRÍTICA DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

A atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade é fundamental para a garantia da observância da Constituição e das leis. Ao longo dos anos, o Ministério Público tem desempenhado um papel de destaque na defesa da ordem constitucional e legal, atuando tanto no controle difuso como concentrado de constitucionalidade.

No controle difuso, a atuação do Ministério Público é mais restrita, pois sua intervenção depende da existência de um caso concreto e da necessidade de defesa da Constituição em face de uma lei ou ato normativo que esteja sendo aplicado naquele caso. Embora a atuação do Ministério Público seja limitada, sua participação no processo é relevante, pois pode contribuir para a garantia da segurança jurídica, da harmonia e independência dos poderes, bem como para a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Já no controle concentrado, a atuação do Ministério Público é mais ampla, uma vez que pode ajuizar ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs), ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs) e ações de descumprimento de preceito fundamental (ADPFs), independentemente da existência de um caso concreto. Essa atuação mais ampla do Ministério Público no controle concentrado de constitucionalidade é fundamental para a proteção da ordem constitucional e para a promoção da segurança jurídica e da estabilidade das decisões judiciais.

No entanto, é preciso destacar que a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade não é isenta de críticas e desafios. Um dos principais problemas enfrentados é a possibilidade de politização do órgão, o que pode comprometer sua imparcialidade e independência na defesa da Constituição. Além disso, a atuação do Ministério Público pode ser influenciada

por fatores políticos e econômicos, o que pode comprometer sua atuação em defesa da ordem constitucional.

Outro desafio enfrentado pelo Ministério Público no controle de constitucionalidade é a necessidade de equilibrar sua atuação com a dos demais órgãos responsáveis pela aplicação e interpretação da Constituição, como o Poder Judiciário e a Advocacia-Geral da União. É fundamental que haja uma atuação harmônica e independente desses órgãos para garantir a proteção efetiva da ordem constitucional e a defesa dos direitos fundamentais.

Portanto, a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade é essencial para a proteção da ordem constitucional e legal, e contribui para a promoção da segurança jurídica e da estabilidade das decisões judiciais. No entanto, é necessário que essa atuação seja pautada pela imparcialidade, independência e compromisso com a defesa da Constituição, para evitar a politização do órgão e garantir a efetividade da defesa dos direitos fundamentais.

7.1 DISCUSSÃO SOBRE A EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

A atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade é de extrema importância para garantir a proteção da Constituição e da legalidade no país. No entanto, a efetividade dessa atuação pode ser questionada em alguns aspectos.

Em relação ao controle difuso, o papel do Ministério Público é relevante, mas limitado, já que sua atuação se dá apenas como parte no processo, podendo requerer a declaração de inconstitucionalidade da norma, mas não tendo o poder de vincular outros órgãos do Poder Judiciário a seguir a mesma linha. Além disso, a atuação do Ministério Público pode ser questionada em casos em que ele se envolve em questões políticas e ideológicas, deixando de lado a defesa da Constituição.

No controle concentrado, por sua vez, o Ministério Público tem um papel mais expressivo, podendo ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, com efeito vinculante para os demais órgãos do Poder Judiciário e da Administração Pública. No entanto, a atuação do Ministério Público também pode ser

questionada em casos em que ele se envolve em disputas políticas e partidárias, deixando de lado a defesa dos valores constitucionais.

Além disso, a efetividade da atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade pode ser afetada por questões institucionais, como a falta de recursos materiais e humanos, a sobrecarga de trabalho e a ausência de uma cultura de respeito à Constituição por parte de alguns setores da sociedade.

Por outro lado, a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade pode ser vista como efetiva em situações em que ele atua de forma técnica e imparcial, sem se envolver em questões políticas e ideológicas. Além disso, a atuação do Ministério Público pode ser vista como uma forma de garantir a proteção dos direitos fundamentais e a preservação da ordem constitucional, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

A efetividade da atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade depende de diversos fatores, como a atuação técnica e imparcial do órgão, a disponibilidade de recursos e a cultura de respeito à Constituição por parte da sociedade. No entanto, é inegável que a atuação do Ministério Público é de extrema importância para garantir a proteção da Constituição e da legalidade no país.

7.2 DISCUSSÃO SOBRE POSSÍVEIS MELHORIAS OU ALTERAÇÕES NA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA OTIMIZAÇÃO DO CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

Após o estudo minucioso sobre o Ministério Público e sua atuação principalmente no que tange o controle de constitucionalidade brasileiro, é possível evidenciar que existem algumas possíveis melhorias ou alterações que poderiam ser realizadas, como por exemplo a ampliação do acesso ao Ministério Público, sendo uma forma de melhorar a efetividade do controle de constitucionalidade é permitir que mais pessoas tenham acesso ao Ministério Público para apresentar representações ou petições. Isso poderia ser feito, por exemplo, por meio da criação de canais de atendimento online ou de postos de atendimento em diferentes regiões do país.

Além disso, pode-se citar também o próprio fortalecimento do papel do Ministério Público, que pode ocorrer através da concessão de maior autonomia financeira e administrativa, o que lhe permitiria investir em infraestrutura,

equipamentos e treinamento de pessoal. Além disso, seria importante garantir a estabilidade dos membros do Ministério Público para que possam exercer suas funções sem pressões ou interferências externas.

Levando a mais um apontamento, tem-se a maior cooperação entre as instituições. Assim, para otimizar o controle de constitucionalidade, é necessário que as instituições envolvidas trabalhem de forma integrada e colaborativa. Assim, seria importante promover uma maior cooperação entre o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Advocacia-Geral da União, a Defensoria Pública e outros órgãos e entidades responsáveis pela defesa da Constituição. Logo, busca-se um aperfeiçoamento do sistema de informações, sendo certo que uma das dificuldades enfrentadas pelo Ministério Público no controle de constitucionalidade é a falta de informações atualizadas e precisas sobre a jurisprudência e a doutrina. Portanto, seria necessário investir na criação de sistemas de informação mais eficientes e acessíveis, que permitam aos membros do Ministério Público acompanhar as decisões dos tribunais e as discussões jurídicas em curso.

Além dos aspectos já citados, pode -se apontar também o aprimoramento da formação e capacitação dos membros do Ministério Público, sendo certo que uma das principais maneiras de melhorar a atuação do Ministério Público no controle de constitucionalidade é investir na formação e capacitação dos seus membros. Isso pode ser feito por meio de cursos de atualização, seminários, palestras e outras iniciativas que permitam aos membros do Ministério Público aprimorar seus conhecimentos jurídicos e desenvolver habilidades de argumentação e persuasão.

É importante ressaltar que essas são apenas algumas sugestões evidenciadas após a leitura e estudo sobre a temática, e que a otimização do controle de constitucionalidade envolve desafios muito mais complexos e multifacetados. No entanto, ao investir em medidas como essas, é possível esperar um aumento na efetividade do controle de constitucionalidade e, conseqüentemente, contribuir para a proteção da ordem jurídica e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

8. CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, foi possível abordar o papel do Ministério Público no controle de constitucionalidade no Brasil, destacando sua importância para a defesa da Constituição e da ordem jurídica do país. Foi feita uma diferenciação entre o controle concentrado e o difuso de constitucionalidade, indicando as características de cada modalidade e as possibilidades e limites da atuação do Ministério Público em cada uma delas.

Foi discutido, também, sobre as vantagens e desvantagens da atuação do Ministério Público em cada modalidade de controle de constitucionalidade, bem como possíveis melhorias e alterações para otimização de sua atuação.

Por fim, destacou-se a importância de uma atuação responsável e comprometida do Ministério Público no controle de constitucionalidade, visando sempre a defesa dos valores e princípios constitucionais e da democracia brasileira. A atuação do Ministério Público, quando bem executada, é um importante instrumento de proteção da Constituição e de garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos.

9. BIBLIOGRAFIA

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. São Paulo: Saraiva Educação, 2020;

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2012. ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo: Malheiros, 2008;

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 abr. 2023;

BRASIL. **Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a organização do Ministério Público da União, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8625.htm;

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

BRASIL. **Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9868.htm;

BRASIL. **Lei nº 9.882, de 3 de dezembro de 1999**. Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9882.htm;

BRASIL. **Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993**. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp75.htm. Acesso em: 20 abr. 2023;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.367/DF**. Relator: Min. Carlos Ayres Britto. Julgamento em 02/08/2006. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=157139132>. Acesso em: 20 abr. 2023;

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.234/DF**. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Julgamento em 29/04/2010. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=2608547>. Acesso em: 20 abr. 2023;

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2012;

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 1998;

CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2021;

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 31. ed. São Paulo: Atlas, 2018;

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2022;

LIMA, Suzana Borges de. **Ministério Público: teoria e prática**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2014;

MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Código de Processo Civil comentado artigo por artigo**. 3ª ed. São Paulo: RT, 2018;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 47. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2022;

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2011;

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017;

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2021;

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2020;

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2021.